



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI N.º 357/2020

Carmolândia-TO, 29 de julho de 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE -
CONJUVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude carmolandense.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude - CONJUVE, compete:

- I - Estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
- II - Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- III - Sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, fazer indicação de proposições de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV - Propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e o pleno exercício da cidadania;
- V - Analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

VI - Coordenar debates e promover seminários de intercâmbio com entidades similares, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o objetivo de implantar programas relacionados à juventude;

VII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria na qualidade de vida dos jovens;

VIII - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção do uso de drogas, combate as desigualdades, alcoolismo, sexualidade ilícita, dentre outras que se fizerem necessárias;

IX - Convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;

X - Elaborar o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE será composto de forma paritária, por membros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada de Carmolândia, sendo:

- a) 01 (um) representante dos estudantes universitários;
- b) 01 (um) representante das associações de apoio das escolas municipais;
- c) 01 (um) representante das entidades religiosas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

d)01 (um) representante das associações civis municipais.

§ 1º. Será designado para cada titular um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. Os segmentos sem representação organizada no Município, poderão receber indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Caso haja indicação de mais de um representante de um mesmo segmento será escolhido o de maior idade.

Art. 4º - Os representantes titulares e suplentes indicados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto que, respeitando a indicação das entidades e instituições, empossando-os em até trinta dias.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento, pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Art. 8º - O Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva, que será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

II - Comissões Permanentes ou Provisórias e grupos de trabalho;

III - Plenário.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será eleita em votação entre seus pares, sendo respeitada a paridade pública/sociedade na sua composição, cabendo recondução total ou parcial por igual período.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão realizadas com a presença mínima de 5 de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e última convocação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pela Secretaria Executiva ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão públicas, com lavratura de ata circunstanciada.

Art. 12 - O Poder Executivo prestará apoio estrutural e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano 2020.


NEURIWAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal